



INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº ____/2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA E TUTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO JOVEM TECH

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.156.678/0001-70, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA, destinado à seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de instrutoria e tutoria, mediante contratação por demanda, para atuação no Programa de Formação com Residência Tecnológica – Projeto Jovem Tech, executado em decorrência do Termo de Fomento nº 949600/2023, celebrado entre o INOVASE e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

O presente processo seletivo será regido pelas disposições deste Edital, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Estatuto Social do INOVASE, pelas cláusulas constantes do Termo de Fomento nº 949600/2023, pelo respectivo Plano de Trabalho aprovado e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e boa governança.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

O presente Edital tem por finalidade selecionar pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de instrutoria e tutoria para atuação no Projeto Jovem Tech, formando cadastro de fornecedores aptos à futura contratação, conforme as necessidades do projeto e a disponibilidade financeira decorrente do Termo de Fomento.

Art. 2º

A seleção regulada por este Edital possui natureza exclusivamente administrativa e não caracteriza concurso público, processo seletivo para provimento de cargos, vínculo empregatício, terceirização de mão de obra ou qualquer outra forma de contratação de pessoal.



Parágrafo único. A contratação decorrente deste Edital será formalizada mediante contrato de prestação de serviços celebrado exclusivamente com a pessoa jurídica selecionada.

Art. 3º

A classificação da pessoa jurídica neste processo seletivo não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cuja efetivação dependerá:

- I – da necessidade do Projeto Jovem Tech;
- II – da disponibilidade orçamentária e financeira do Termo de Fomento;
- III – da existência de demanda específica para a trilha e o módulo formativo correspondente;
- IV – da manutenção da vigência da parceria celebrada com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pessoa jurídica no momento da convocação;
- VI – da compatibilidade técnica do Responsável Técnico Executor com o módulo formativo para o qual houver sido convocado.

Art. 4º

As contratações ocorrerão mediante demanda, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final homologada por trilha e por módulo formativo, admitida a preterição da ordem classificatória exclusivamente em situações excepcionais, devidamente motivadas em decisão escrita da Coordenação Pedagógica do Projeto, quando demonstrada, mediante elementos técnicos objetivos, a incompatibilidade superveniente do Responsável Técnico Executor com a atividade específica a ser desenvolvida.

Art. 5º

O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Presidência do INOVASE, observada a vigência do Termo de Fomento.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 6º

Constitui objeto do presente Edital a seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria e tutoria destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Jovem Tech.



§1º Os serviços compreenderão atividades de ensino, orientação técnica, acompanhamento pedagógico, desenvolvimento de projetos, monitoramento do desempenho dos participantes e demais atividades previstas no Plano de Trabalho do Projeto.

§2º As atividades serão desenvolvidas prioritariamente nas dependências do CajuHub ou em outro local indicado pelo INOVASE, podendo, ainda, ocorrer em ambiente virtual, conforme necessidade do Projeto.

§3º Toda a execução dos serviços deverá observar a metodologia da Aprendizagem Baseada em Projetos (Project Based Learning – PBL), privilegiando atividades práticas, resolução de problemas reais, aprendizagem colaborativa e desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º

O presente processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção designada pela Presidência do INOVASE mediante Portaria específica.

Art. 8º

A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, podendo contar com profissionais convidados de reconhecida experiência técnica nas áreas objeto deste Edital.

Art. 9º

Compete à Comissão de Seleção:

- I – receber e analisar as inscrições;
- II – verificar o atendimento dos requisitos previstos neste Edital;
- III – avaliar a documentação apresentada;
- IV – atribuir pontuação aos participantes;
- V – realizar entrevistas e provas práticas;
- VI – apreciar recursos administrativos;
- VII – elaborar as atas das reuniões;
- VIII – encaminhar o resultado final para homologação pela Presidência do INOVASE.



Art. 10

Os membros da Comissão deverão atuar com absoluta imparcialidade, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e julgamento objetivo.

§1º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que possua vínculo societário, empregatício, contratual ou relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer pessoa jurídica participante ou com o profissional indicado para execução dos serviços.

§2º Verificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá declarar-se impedido, sendo imediatamente substituído por outro designado pela Presidência do INOVASE.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11

Poderão participar do presente processo seletivo pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços educacionais, tecnológicos, de treinamento, consultoria, desenvolvimento de software, inovação ou atividades correlatas às áreas de atuação previstas neste Edital.

Art. 12

Cada pessoa jurídica deverá indicar um único profissional responsável pela execução técnica dos serviços, doravante denominado Responsável Técnico Executor, cuja qualificação será objeto de avaliação durante o processo seletivo.

§1º A avaliação técnica incidirá exclusivamente sobre o profissional indicado.

§2º A contratação será celebrada exclusivamente com a pessoa jurídica participante.

§3º O profissional indicado não adquirirá qualquer vínculo jurídico com o INOVASE, permanecendo integralmente vinculado à pessoa jurídica contratada.

Art. 13

Cada pessoa jurídica poderá inscrever apenas um Responsável Técnico Executor para cada módulo formativo, sendo admitida a inscrição em mais de um módulo, desde que demonstrada capacidade técnica compatível com todos os módulos indicados.

Parágrafo único. A inscrição em determinado módulo formativo compreende todas as disciplinas, conteúdos, unidades, atividades pedagógicas e práticas de aprendizagem que o integram, não sendo admitida inscrição parcial apenas para disciplina ou conteúdo específico.



Art. 14

É vedada a participação de pessoas jurídicas:

- I – declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- II – suspensas de contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III – cujos sócios, administradores ou representantes legais integrem a Comissão de Seleção;
- IV – cujos sócios possuam parentesco, até o terceiro grau, com membros da Diretoria Executiva do INOVASE;
- V – que estejam em processo de dissolução, liquidação ou falência;
- VI – que não possuam regularidade cadastral perante a Receita Federal.

CAPÍTULO V

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUTOR

Art. 15

O Responsável Técnico Executor indicado pela pessoa jurídica deverá possuir formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o módulo formativo pretendido, considerando todas as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas que o integrem.

Art. 16

Toda a avaliação curricular, técnica e pedagógica prevista neste Edital recairá sobre o Responsável Técnico Executor indicado pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. A classificação obtida pelo Responsável Técnico vinculará exclusivamente a pessoa jurídica que o houver indicado, sendo vedada sua utilização por qualquer outra empresa participante.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida neste Edital para o endereço eletrônico indicado no cronograma oficial.

§1º O período de inscrições será definido no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

§2º No ato da inscrição, a pessoa jurídica deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação relativa à inscrição, à qualificação técnica e à pontuação curricular do Responsável Técnico Executor, incluindo currículo atualizado, documentos comprobatórios de formação acadêmica, experiência profissional, certificações, portfólio técnico e demais documentos previstos neste Edital.



§3º No ato da inscrição, a participante deverá indicar expressamente a(s) trilha(s) e o(s) módulo(s) formativo(s) para os quais deseja concorrer, podendo inscrever-se em uma ou em ambas as trilhas, bem como em um ou mais módulos formativos, conforme opções constantes do Formulário de Inscrição.

§4º A inscrição em determinado módulo formativo implica declaração de aptidão técnica, disponibilidade e responsabilidade do Responsável Técnico Executor para ministrar todas as disciplinas, conteúdos, unidades, atividades pedagógicas e práticas de aprendizagem que integrem o respectivo módulo, conforme matriz formativa prevista neste Edital e no plano pedagógico do Projeto Jovem Tech.

§5º A participante não poderá restringir sua atuação a disciplina, conteúdo ou unidade específica dentro do módulo escolhido, salvo se houver previsão expressa da Administração em convocação específica.

§6º A indicação da(s) trilha(s) e do(s) módulo(s) formativo(s) vinculará a análise da qualificação técnica, a convocação para a aula prática/demonstrativa e eventual contratação, observada a necessidade do Projeto Jovem Tech, a ordem de classificação e a compatibilidade técnica demonstrada.

§7º Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhadas da documentação obrigatória.

§8º A ausência de apresentação, no ato da inscrição, dos documentos necessários à atribuição de pontuação impedirá sua consideração na análise curricular, vedada a apresentação posterior de novos títulos, certificados, experiências, portfólios ou documentos destinados à majoração da nota.

§9º A ausência de indicação da trilha ou do módulo pretendido poderá acarretar o indeferimento da inscrição, caso impossibilite a identificação do objeto da candidatura.

§10. A inscrição em mais de uma trilha ou módulo não assegura direito à contratação em todos os módulos indicados, ficando a convocação condicionada à classificação, à compatibilidade técnica demonstrada, à demanda do Projeto Jovem Tech e à conveniência administrativa.

§11. A inscrição implicará plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, não podendo a participante alegar desconhecimento de suas disposições.

Art. 18

Cada pessoa jurídica poderá apresentar inscrição para uma ou mais trilhas e para um ou mais módulos formativos, desde que indique Responsável Técnico Executor com qualificação compatível com cada módulo pretendido.

§1º Para fins deste Edital, considera-se módulo formativo o conjunto integrado de disciplinas, conteúdos, unidades, atividades pedagógicas e práticas de aprendizagem vinculadas a uma determinada área de formação do Projeto Jovem Tech.



§2º A inscrição em determinado módulo formativo compreenderá todas as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas que o integram, não sendo admitida inscrição parcial apenas para disciplina ou conteúdo específico.

§3º O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma trilha ou módulo, desde que demonstre capacidade técnica compatível para todos aqueles em que vier a concorrer.

§4º A Comissão de Seleção poderá organizar a classificação por trilha e por módulo formativo, observadas as áreas indicadas no ato da inscrição, a pontuação obtida e a necessidade do Projeto Jovem Tech.

§5º A convocação para contratação observará a ordem de classificação aplicável à respectiva trilha e ao respectivo módulo formativo, ressalvada hipótese de incompatibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 19

A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares durante a fase de análise das inscrições, desde que tais documentos não impliquem inovação da documentação originalmente apresentada, majoração de pontuação, saneamento de ausência documental essencial ou favorecimento indevido a qualquer participante.

§ 1º. As diligências terão finalidade exclusivamente esclarecedora, sendo vedada a apresentação posterior de novos títulos, certificados, experiências, portfólios ou documentos que alterem a pontuação curricular originalmente apurada.

§2º A existência de erro material, falha formal ou irregularidade sanável que não altere a substância dos documentos apresentados, não comprometa sua validade, não implique majoração de pontuação e não prejudique a isonomia entre os participantes poderá ser objeto de diligência pela Comissão de Seleção, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 20

A habilitação documental ocorrerá após a divulgação do resultado final da classificação técnica, observada a ordem de classificação.

§1º Somente serão convocadas para apresentação da documentação de habilitação as pessoas jurídicas classificadas dentro da necessidade do Projeto ou aquelas integrantes do cadastro de reserva.



§2º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará a convocação da participante imediatamente subsequente.

Art. 21

A pessoa jurídica deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – contrato social, estatuto ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, bem como eventuais alterações posteriores;
- III – documento comprobatório dos poderes do representante legal;
- IV – documento oficial de identificação do representante legal;
- V – comprovante de inscrição municipal, quando exigido para a atividade exercida.

Art. 22

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade do FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Todas as certidões deverão estar válidas na data da assinatura do contrato, obrigando-se a contratada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas neste Edital.

Art. 23

A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes declarações:

- I – declaração de inexistência de impedimento para contratar;
- II – declaração de inexistência de trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III – declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV – declaração de inexistência de conflito de interesses;
- V – declaração de ciência e concordância com todas as disposições deste Edital.



CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 24

A capacidade técnica da participante será aferida mediante análise da qualificação do Responsável Técnico Executor indicado.

Art. 25

O Responsável Técnico Executor deverá apresentar:

- I – currículo atualizado;
- II – diploma de graduação ou documento equivalente;
- III – certificados de especialização, mestrado, doutorado ou demais cursos de aperfeiçoamento, quando houver;
- IV – documentos comprobatórios da experiência profissional;
- V – portfólio técnico, quando aplicável;
- VI – certificações técnicas emitidas por instituições reconhecidas, quando existentes;
- VII – documentos comprobatórios de experiência em docência, instrutoria, mentoria, tutoria ou atividades educacionais, quando houver;
- VIII – documentos comprobatórios de aderência técnica ao(s) módulo(s) formativo(s) indicado(s) no ato da inscrição.

Art. 26

A experiência profissional poderá ser comprovada mediante:

- I – contratos de prestação de serviços;
- II – declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes;
- III – carteira de trabalho, quando pertinente;
- IV – notas fiscais de prestação de serviços;
- V – atestados de capacidade técnica;
- VI – certidões emitidas por órgãos públicos;
- VII – outros documentos idôneos aceitos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão poderá diligenciar para confirmar a autenticidade das informações apresentadas.



CAPÍTULO IX

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27

O processo seletivo destinado à contratação de Instrutores compreenderá as seguintes fases:

- I – inscrição e análise curricular documental, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – recurso contra o indeferimento da inscrição e/ou contra a pontuação curricular preliminar;
- III – aula prática/demonstrativa, compreendendo a apresentação do Plano de Aula e a realização da aula perante a Comissão de Seleção;
- IV – divulgação do resultado preliminar da etapa prática, com indicação separada da nota do Plano de Aula e da nota da Aula Prática/Demonstrativa;
- V – recurso contra o resultado preliminar da etapa prática;
- VI – divulgação do resultado final e homologação.

§1º A análise da inscrição e da pontuação curricular será realizada de forma simultânea, com base nos documentos apresentados no ato da inscrição.

§2º Após a análise dos recursos relativos à inscrição e à pontuação curricular, será divulgado o resultado definitivo da etapa curricular, contendo a relação das participantes inscritas, a pontuação obtida, a ordem de classificação por trilha e por módulo formativo, quando aplicável, e a convocação dos classificados para a aula prática/demonstrativa.

§3º A convocação para a aula prática/demonstrativa observará a ordem de classificação obtida na etapa curricular, a trilha e o módulo indicados no ato da inscrição, a compatibilidade técnica demonstrada e a necessidade do Projeto Jovem Tech.

§4º Todas as fases do processo seletivo observarão os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e motivação dos atos administrativos.

Art. 28

O processo seletivo destinado à contratação de Tutores compreenderá:

- I – Análise Curricular;
- II – Entrevista Técnica e Comportamental.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO

Art. 29

A avaliação curricular observará critérios exclusivamente objetivos, vedada qualquer atribuição de pontuação fundada em critérios subjetivos.



Art. 30

A formação acadêmica será pontuada conforme a maior titulação apresentada:

Titulação

Pontuação

Graduação

10 pontos

Especialização

15 pontos

Mestrado

20 pontos

Doutorado

25 pontos

Será considerada apenas a maior titulação comprovada.

Art. 31

A experiência profissional será pontuada da seguinte forma:

Tempo comprovado

Pontuação

até 2 anos

5 pontos

acima de 2 até 5 anos

10 pontos

acima de 5 anos

15 pontos

Art. 32

As certificações técnicas serão pontuadas até o limite máximo de 10 (dez) pontos, observando-se:

I – certificações nacionais reconhecidas: 2 pontos cada;

II – certificações internacionais reconhecidas: 3 pontos cada.



Art. 33

O portfólio técnico será avaliado segundo critérios previamente definidos no Anexo II deste Edital, considerando:

I – relevância dos projetos desenvolvidos;

II – aderência ao(s) módulo(s) formativo(s) pretendido(s), considerado o conjunto de disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas que os integram;

III – qualidade técnica;

IV – inovação;

V – documentação comprobatória.

A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

Art. 34

A soma das pontuações obtidas em todos os critérios comporá a nota final da fase de análise curricular.

§1º Todas as notas atribuídas deverão ser motivadas em ficha individual de avaliação.

2º As fichas de avaliação integrarão o processo administrativo e poderão ser consultadas pelas participantes na forma deste Edital.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE AULA

Art. 35

As pessoas jurídicas cujos Responsáveis Técnicos Executores forem classificados após o resultado definitivo da análise curricular serão convocadas para a aula prática/demonstrativa, ocasião em que deverão apresentar Plano de Aula referente ao tema previamente sorteado e publicado pela Comissão de Seleção.

§1º O tema da aula prática/demonstrativa será sorteado pela Comissão de Seleção e publicado no sítio eletrônico oficial do INOVASE com antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário designado para a aula do respectivo candidato.

§2º O tema sorteado deverá guardar relação direta com a trilha e o módulo formativo para o qual a participante foi convocada, podendo corresponder a qualquer disciplina, conteúdo, unidade ou atividade pedagógica integrante do respectivo módulo.

§3º A participante inscrita em determinado módulo formativo deverá estar apta a desenvolver aula prática/demonstrativa sobre qualquer tema relacionado às disciplinas, conteúdos ou unidades que compõem o módulo escolhido.



§4º Caso a participante esteja inscrita em mais de uma trilha ou módulo, a Comissão de Seleção poderá convocá-la para avaliação específica em uma ou mais áreas, conforme necessidade do Projeto Jovem Tech, devendo o tema da aula prática/demonstrativa corresponder ao módulo indicado na respectiva convocação.

§5º O Plano de Aula deverá ser entregue pelo Responsável Técnico Executor no início da aula prática/demonstrativa, antes da exposição oral, em formato definido pela Comissão de Seleção.

§6º O Plano de Aula deverá ser elaborado exclusivamente pelo Responsável Técnico Executor indicado pela participante.

§7º O Plano de Aula deverá observar obrigatoriamente a metodologia da Aprendizagem Baseada em Projetos — Project Based Learning — PBL.

§8º A não apresentação do Plano de Aula no momento definido implicará atribuição de nota zero nesta avaliação, sem prejuízo da eliminação da participante caso não atinja a pontuação mínima exigida neste Edital.

Art. 36

O Plano de Aula apresentado no início da aula prática/demonstrativa deverá conter, no mínimo:

I – identificação da trilha, do módulo formativo e do tema/conteúdo sorteado;

II – objetivos de aprendizagem;

III – competências técnicas e comportamentais a serem desenvolvidas;

IV – problema gerador;

V – metodologia de desenvolvimento;

VI – cronograma das atividades;

VII – recursos didáticos;

VIII – metodologia de avaliação;

IX – indicadores de monitoramento dos resultados;

X – referências bibliográficas.



Art. 37

O Plano de Aula será avaliado conforme os seguintes critérios objetivos:

Critério

Pontuação Máxima

Adequação ao módulo formativo e ao tema/conteúdo sorteado

5

Clareza dos objetivos

5

Estrutura metodológica

5

Aplicação da metodologia PBL

10

Estratégias de avaliação

5

Total

30 pontos

Art. 38

Será eliminada a participante cujo Responsável Técnico Executor obtiver nota inferior a 15 pontos na avaliação do Plano de Aula.

Parágrafo único. A nota do Plano de Aula será divulgada juntamente com o resultado preliminar da aula prática/demonstrativa, de forma individualizada e separada da nota atribuída à exposição oral.

CAPÍTULO XII

DA AULA PRÁTICA/DEMONSTRATIVA

Art. 39

Os Responsáveis Técnicos classificados no resultado definitivo da análise curricular serão convocados para realização da aula prática/demonstrativa, na qual deverão apresentar o Plano de Aula e ministrar aula sobre o tema previamente sorteado.

§1º A convocação para a aula prática/demonstrativa deverá indicar expressamente a trilha e o módulo formativo objeto da avaliação.

§2º O tema sorteado poderá recair sobre qualquer disciplina, conteúdo ou unidade integrante do módulo formativo para o qual a participante foi convocada.



§3º A participante somente poderá ser avaliada em trilha ou módulo formativo indicado no ato da inscrição, salvo manifestação expressa de interesse e autorização da Comissão de Seleção, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes.

Art. 40

A aula prática/demonstrativa terá duração máxima de 35 minutos, distribuídos da seguinte forma:

I – até 5 minutos para apresentação do Plano de Aula;

II – até 20 minutos para exposição prática/demonstrativa do conteúdo;

III – até 10 minutos para arguição pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O tempo será controlado pela Comissão de Seleção, aplicando-se os mesmos limites a todos os candidatos, em observância ao princípio da isonomia.

Art. 41

A aula prática/demonstrativa será realizada perante a Comissão de Seleção, podendo ser gravada em áudio e vídeo para fins de registro administrativo.

Parágrafo único. A gravação integrará o processo administrativo e poderá ser utilizada exclusivamente para fins de auditoria, análise de recursos e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 42

A aula prática/demonstrativa será avaliada conforme a seguinte matriz objetiva:

Critério

Pontuação

Domínio técnico do conteúdo

20

Clareza didática

10

Comunicação

10

Aplicação da metodologia PBL

10

Gestão do tempo

5



Capacidade de interação

5

Total

60 pontos

§1º A pontuação da aula prática/demonstrativa será atribuída de forma independente da pontuação do Plano de Aula.

§2º O resultado preliminar da etapa prática deverá divulgar, separadamente, a nota do Plano de Aula, a nota da aula prática/demonstrativa e a soma obtida pelo candidato na etapa.

§3º A Comissão de Seleção deverá registrar em ficha individual a fundamentação das notas atribuídas, especialmente quanto à aderência da exposição à trilha, ao módulo formativo e ao tema sorteado.

Art. 43

Cada avaliador preencherá ficha individual de avaliação contendo justificativa para todas as notas atribuídas.

Parágrafo único. As notas serão registradas em ata própria, assinada por todos os membros da Comissão.

Art. 44

Será considerada aprovada na aula prática/demonstrativa a participante cujo Responsável Técnico Executor obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

CAPÍTULO XIII

DA ENTREVISTA TÉCNICA DOS TUTORES

Art. 45

Os Responsáveis Técnicos indicados para a função de Tutor participarão de entrevista técnica e comportamental.

Art. 46

A entrevista observará exclusivamente os seguintes critérios:

Critério

Pontuação

Organização

15



Liderança

15

Comunicação

15

Gestão de grupos

15

Resolução de problemas

10

Métodos ágeis

10

Trabalho colaborativo

20

Total

100 pontos

Art. 47

Cada entrevistador atribuirá nota individual fundamentada. A nota final corresponderá à média aritmética das avaliações.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48

Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo.

Art. 49

Poderão ser objeto de recurso:

I – o indeferimento da inscrição;

II – a pontuação curricular preliminar;

III – a nota do Plano de Aula;

IV – a nota da aula prática/demonstrativa;

V – a nota da entrevista, quando se tratar de seleção para tutores;

VI – erro material identificado na classificação final.



§1º O recurso contra o indeferimento da inscrição e/ou contra a pontuação curricular preliminar será apresentado em etapa única, no prazo previsto no cronograma.

§2º O recurso contra a nota do Plano de Aula e/ou da aula prática/demonstrativa será apresentado em etapa única, após a divulgação do resultado preliminar da etapa prática.

§3º A classificação final não comportará novo recurso sobre matéria já decidida em fase anterior, salvo hipótese de erro material devidamente demonstrado.

§4º Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de novos títulos, certificados, experiências, portfólios ou documentos destinados à majoração da pontuação curricular.

Art. 50

O recurso deverá:

I – ser apresentado por escrito;

II – conter fundamentação objetiva;

III – indicar especificamente o ponto impugnado;

IV – ser protocolado no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. Não será conhecido recurso genérico ou desprovido de fundamentação.

Art. 51

Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do encerramento do respectivo prazo recursal.

Art. 52

A decisão da Comissão será motivada e publicada no sítio eletrônico do INOVASE.

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 53

A classificação final dos Instrutores observará a soma das notas obtidas nas seguintes avaliações:

I – análise curricular, até 60 pontos;

II – Plano de Aula, até 30 pontos;

III – aula prática/demonstrativa, até 60 pontos.

§1º A nota final dos Instrutores será composta pela soma da nota curricular, da nota do Plano de Aula e da nota da aula prática/demonstrativa, totalizando até 150 pontos.

§2º O resultado final deverá divulgar, para cada participante, a trilha e o módulo formativo correspondente, a nota da análise curricular, a nota do Plano de Aula, a nota da aula prática/demonstrativa, a nota final e a respectiva ordem de classificação.



§3º A classificação dos Instrutores será organizada por módulo formativo, podendo ser agrupada por trilha, conforme as áreas indicadas no ato da inscrição e a necessidade do Projeto Jovem Tech.

§4º A classificação por módulo abrangerá todas as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas integrantes do respectivo módulo, não gerando direito à atuação parcial em disciplina específica.

§5º A Comissão de Seleção poderá utilizar a mesma pontuação curricular geral da participante para fins de classificação em mais de uma trilha ou módulo, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade técnica com as áreas indicadas.

§6º Quando houver exigência de conhecimento específico para determinado módulo, a Comissão de Seleção deverá considerar a aderência da formação, da experiência profissional, das certificações, do portfólio técnico e da aula prática/demonstrativa ao conjunto de disciplinas, conteúdos, unidades e atividades que integram o respectivo módulo.

§7º A divulgação das notas deverá observar a transparência do processo seletivo, preservados os dados pessoais não necessários à publicidade do resultado.

Art. 54

Em caso de empate, observar-se-á sucessivamente:

- I – maior nota na aula prática/demonstrativa;
- II – maior nota na avaliação curricular;
- III – maior tempo de experiência profissional do Responsável Técnico;
- IV – maior titulação acadêmica;
- V – maior número de certificações técnicas;
- VI – persistindo o empate, sorteio público.

Art. 55

O resultado final será homologado pela Presidência do INOVASE mediante publicação no sítio eletrônico oficial da instituição.

Art. 56

As pessoas jurídicas classificadas comporão cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada às necessidades do Projeto Jovem Tech.



CAPÍTULO XVI

DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 57

As pessoas jurídicas classificadas serão convocadas de acordo com a necessidade do Projeto Jovem Tech, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final homologada por trilha e por módulo formativo.

§1º A convocação será realizada por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§2º Considerar-se-á válida a convocação encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado pela participante, incumbindo-lhe manter seus dados permanentemente atualizados.

§3º A ausência de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, autorizará o INOVASE a convocar a participante subsequente, sem prejuízo da permanência da convocada originária no cadastro de reserva, a critério da Administração.

§4º A convocação poderá abranger qualquer disciplina, conteúdo, unidade ou atividade pedagógica integrante do módulo formativo para o qual a participante foi classificada e convocada.

Art. 58

A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INOVASE e a pessoa jurídica selecionada.

Parágrafo único. O contrato será regido pelas cláusulas constantes da minuta contratual integrante deste Edital.

Art. 59

A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.



CAPÍTULO XVII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 60

Constituem obrigações da pessoa jurídica contratada:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – disponibilizar o Responsável Técnico Executor aprovado no processo seletivo;
- III – cumprir rigorosamente o cronograma definido pelo INOVASE;
- IV – observar a metodologia pedagógica prevista neste Edital;
- V – ministrar, quando convocada, as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas integrantes do módulo formativo contratado;
- VI – elaborar planos de aula, materiais didáticos e instrumentos de avaliação sempre que solicitado;
- VII – apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – manter absoluto sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso durante a execução contratual;
- IX – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;
- X – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

Art. 61

A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e profissionais indicados para execução dos serviços.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 62

O Responsável Técnico Executor aprovado na seleção deverá permanecer vinculado à execução contratual durante toda a vigência do contrato.



Art. 63

A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer:

- I – por motivo de força maior;
- II – por caso fortuito;
- III – por impossibilidade superveniente devidamente comprovada;
- IV – mediante prévia autorização expressa do INOVASE.

Art. 64

A pessoa jurídica deverá indicar novo profissional com qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente aprovado.

§1º O novo profissional será submetido à análise documental pela Comissão de Seleção.

§2º Caso o novo profissional não possua qualificação equivalente, o pedido poderá ser indeferido.

§3º Persistindo a impossibilidade de execução contratual, poderá ocorrer a rescisão do contrato.

CAPÍTULO XIX

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 65

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou colaborador formalmente designado pela Presidência do INOVASE.

Art. 66

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução das atividades;
- II – verificar o cumprimento da carga horária contratada;
- III – avaliar a qualidade técnica dos serviços;
- IV – atestar a execução para fins de pagamento;
- V – registrar ocorrências;
- VI – propor aplicação de penalidades quando cabíveis.



Art. 67

O Fiscal poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e informações sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CAPÍTULO XX

DO PAGAMENTO

Art. 68

A remuneração observará os valores previstos neste Edital:

- I – Instrutoria: R\$ 100,00 (cem reais) por hora efetivamente executada;
- II – Tutoria: R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora efetivamente executada.

Art. 69

O pagamento será efetuado mediante:

- I – emissão da competente Nota Fiscal;
- II – apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- III – atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- IV – disponibilidade financeira do Projeto.

Art. 70

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da pessoa jurídica contratada.

Art. 71

O INOVASE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CAPÍTULO XXI

DAS PENALIDADES

Art. 72

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – glosa parcial da remuneração;
- III – glosa integral da remuneração correspondente ao serviço não executado;
- IV – suspensão temporária para novas contratações no âmbito do Projeto;
- V – rescisão contratual.



Art. 73

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

CAPÍTULO XXII

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 74

O contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por interesse público devidamente motivado;
- III – pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – pela perda das condições de habilitação;
- V – pela prática de fraude ou apresentação de documentos falsos;
- VI – pela paralisação injustificada da execução contratual.

Art. 75

A rescisão não afastará a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados ao Projeto ou ao INOVASE.

CAPÍTULO XXIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 76

O tratamento de dados pessoais decorrente deste processo seletivo observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 77

Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para:

- I – processamento das inscrições;
- II – realização da seleção;
- III – celebração e execução dos contratos;
- IV – prestação de contas perante os órgãos competentes;
- V – atendimento às obrigações legais.



Art. 78

Os participantes autorizam o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à execução deste Edital, preservados os direitos assegurados pela legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À FRAUDE

Art. 79

As pessoas jurídicas participantes deverão observar, durante todas as fases do processo seletivo e da execução contratual, os princípios da boa-fé, da ética, da integridade, da transparência e da lealdade institucional.

Art. 80

Constituem infrações passíveis de eliminação do processo seletivo ou rescisão contratual:

- I – apresentação de documento falso ou adulterado;
- II – prestação de declaração falsa;
- III – tentativa de fraude ou de influência indevida sobre membros da Comissão de Seleção;
- IV – prática de ato atentatório à lisura do processo seletivo;
- V – utilização de terceiros para obtenção de vantagem indevida;
- VI – qualquer conduta incompatível com os princípios da moralidade administrativa.

Art. 81

A constatação de fraude implicará:

- I – eliminação imediata da participante;
- II – rescisão do contrato, se já celebrado;
- III – comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal;
- IV – impedimento de participação em futuras seleções promovidas pelo INOVASE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CAPÍTULO XXV

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 82

É vedada a contratação de pessoa jurídica:

- I – cujos sócios, administradores ou representantes legais integrem a Diretoria Executiva do INOVASE;
- II – cujos sócios possuam parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros da Diretoria Executiva ou da Comissão de Seleção;
- III – que mantenha relação contratual capaz de comprometer a imparcialidade do processo seletivo;
- IV – que possua condenação definitiva por fraude em licitações, contratos administrativos ou utilização irregular de recursos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 83

A pessoa jurídica deverá comunicar imediatamente qualquer situação superveniente capaz de caracterizar conflito de interesses durante a execução contratual.

CAPÍTULO XXVI

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 84

Todos os atos relativos ao presente processo seletivo serão publicados no sítio eletrônico oficial do INOVASE.

Art. 85

Serão objeto de divulgação:

- I – Edital;
- II – retificações;
- III – resultado preliminar da inscrição e da análise curricular, contendo a relação de inscrições deferidas e indeferidas, a pontuação curricular preliminar e a classificação preliminar por trilha e por módulo formativo, quando aplicável;
- IV – decisões dos recursos relativos à inscrição e à análise curricular;
- V – resultado definitivo da análise curricular, com ordem de classificação e convocação para a aula prática/demonstrativa;



- VI – temas sorteados para a aula prática/demonstrativa, com antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário designado para a aula do respectivo candidato;
- VII – resultado preliminar da etapa prática, com divulgação separada da nota do Plano de Aula e da nota da aula prática/demonstrativa;
- VIII – decisões dos recursos relativos à etapa prática;
- IX – resultado final, com indicação da trilha, do módulo formativo, das notas obtidas e da ordem de classificação;
- X – homologação;
- XI – convocações para contratação.

CAPÍTULO XXVII

DO CRONOGRAMA

Art. 86

O cronograma do processo seletivo observará as datas constantes do Anexo I, podendo sofrer alterações mediante ato motivado da Presidência do INOVASE.

Art. 87

Qualquer alteração do cronograma será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88

A inscrição da pessoa jurídica implica aceitação integral das disposições constantes deste Edital.

Art. 89

É de inteira responsabilidade da participante acompanhar todas as publicações referentes ao presente processo seletivo.

Art. 90

As despesas decorrentes das inscrições, preparação de documentos, deslocamentos e participação nas etapas da seleção correrão exclusivamente por conta das participantes.

Art. 91

A classificação obtida neste processo seletivo não gera direito adquirido à contratação.



Art. 92

O INOVASE poderá revogar ou anular o presente processo seletivo, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, por razões de interesse institucional, superveniência de fato relevante, insuficiência orçamentária ou determinação do órgão concedente, sem que disso decorra direito à indenização.

Art. 93

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ad referendum da Presidência do INOVASE.

Art. 94

Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo;

Anexo II – Tabela Geral de Pontuação;

Anexo III – Formulário de Inscrição;

Anexo III-A – Matriz de Trilhas e Módulos Formativos;

Anexo IV – Modelo de Currículo do Responsável Técnico Executor;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;

Anexo VIII – Declaração de Observância da Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo IX – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;

Anexo X – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 95

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 11 de Julho de 2026

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do Edital

Data: 13/07/2026

Período de inscrições, com envio obrigatório do currículo e dos documentos comprobatórios

Período: 13/07/2026 a 17/07/2026

<https://forms.gle/rFtfw2V2MiTkEe8L7>

Análise simultânea das inscrições e da pontuação curricular

Período: 13/07/2026 a 20/07/2026

Divulgação do resultado preliminar da inscrição e da análise curricular

Data: 21/07/2026

Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição e/ou contra a pontuação curricular preliminar

Período: 22/07/2026 a 23/07/2026

Resultado dos recursos, divulgação do resultado definitivo da análise curricular e convocação para a aula prática/demonstrativa

Data: 24/07/2026

Sorteio e publicação dos temas da aula prática/demonstrativa

Prazo: antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário designado para a aula do respectivo candidato

Realização das aulas práticas/demonstrativas e entrevistas, quando aplicável

Período: 28/07/2026 a 29/07/2026

Divulgação do resultado preliminar da etapa prática, com indicação da nota do Plano de Aula e da nota da Aula Prática/Demonstrativa

Data: 30/07/2026



Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da etapa prática

Período: 31/07/2026 a 03/08/2026

Resultado dos recursos da etapa prática e divulgação do resultado final

Data: 04/08/2026

Homologação do resultado final

Data: 05/08/2026

Convocação das empresas classificadas

Prazo: conforme necessidade do Projeto

Observações:

1. O currículo e todos os documentos comprobatórios necessários à análise curricular deverão ser apresentados no ato da inscrição.
2. Não serão considerados, para fins de majoração da pontuação curricular, documentos apresentados após o encerramento do prazo de inscrição, salvo diligência exclusivamente esclarecedora promovida pela Comissão de Seleção.
3. O resultado preliminar da inscrição e da análise curricular conterá a relação das inscrições deferidas e indeferidas, a pontuação curricular preliminar e a classificação preliminar.
4. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da análise curricular, com a ordem de classificação e a convocação dos classificados para a aula prática/demonstrativa.
5. O tema da aula prática/demonstrativa será sorteado e publicado pela Comissão de Seleção com antecedência mínima de 24 horas em relação ao horário designado para a aula do respectivo candidato.
6. O Plano de Aula deverá ser apresentado pelo candidato no início da aula prática/demonstrativa, conforme regras previstas neste Edital.
7. O resultado preliminar da etapa prática deverá divulgar, separadamente, a nota atribuída ao Plano de Aula e a nota atribuída à aula prática/demonstrativa.
8. Os prazos e datas previstos neste cronograma poderão ser alterados por ato da Comissão de Seleção, mediante publicação oficial.



ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO

A) ANÁLISE CURRICULAR

Critério

Pontuação Máxima

Formação Acadêmica

25

Experiência Profissional

15

Certificações

10

Portfólio Técnico

10

TOTAL

60

B) PLANO DE AULA

Critério

Pontuação

Objetivos

5

Organização

5

Metodologia PBL

10

Avaliação

5

Adequação ao módulo formativo e ao tema/conteúdo sorteado

5

TOTAL

30



Observação: A nota do Plano de Aula será atribuída com base no documento apresentado pelo Responsável Técnico Executor no início da aula prática/demonstrativa, observado o tema sorteado e publicado pela Comissão de Seleção com antecedência mínima de 24 horas.

C) AULA PRÁTICA/DEMONSTRATIVA

Critério

Pontuação

Domínio Técnico

20

Didática

10

Comunicação

10

Aplicação da metodologia

10

Gestão do Tempo

5

Interação

5

TOTAL

60

D) TUTORES

Critério

Pontuação

Organização

15

Liderança

15

Comunicação

15



Gestão de Grupos

15

Métodos Ágeis

10

Resolução de Problemas

10

Trabalho Colaborativo

20

TOTAL

100





ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUTOR

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Formação Acadêmica: _____

Experiência Profissional: _____

INDICAÇÃO DA(S) TRILHA(S) E DO(S) MÓDULO(S) PRETENDIDO(S)

A participante deverá assinalar abaixo a(s) trilha(s) e o(s) módulo(s) formativo(s) para os quais deseja concorrer, podendo inscrever-se em uma ou em ambas as trilhas, bem como em um ou mais módulos formativos.



TRILHA BÁSICA

() Mentalidade Tech, Design e Prototipagem — Metodologias Ágeis, UX/UI, Design de Soluções, Prototipagem, Validação de Ideias e Low Code/No Code.

() Lógica de Programação & Versionamento — Pensamento Computacional, Algoritmos em JavaScript, Variáveis, Estruturas Condicionais e de Repetição, Funções, Estruturas de Dados Introdutórias, Abertura de Projetos, Git e GitHub.

() Programação Orientada a Objetos & TypeScript — Classes, Objetos, Atributos, Métodos, Encapsulamento, Abstração, Herança, Composição, Polimorfismo, Tipagem Estática, Interfaces e Modularização de Código.

() Desenvolvimento Web Front-End — Formação de Squads, HTML5, CSS3, JavaScript, Responsividade, Acessibilidade, Manipulação do DOM, Formulários e Consumo de APIs.

() Fundamentos de Banco de Dados — Modelagem Conceitual e Lógica, Bancos de Dados Relacionais, Tabelas, Chaves, Linguagem SQL, Operações CRUD, Consultas e Integração de Dados.

() Projeto Integrador & DemoDay — Desenvolvimento em Squads, Integração dos Conhecimentos, Construção de Produto Mínimo Viável, Documentação, Pitch, Demonstração e Apresentação Final.



TRILHA AVANÇADA

- () Ecossistema Front-End Avançado & Arquitetura — React, Next.js, Tailwind CSS, componentização, gerenciamento de estado, organização e arquitetura de aplicações front-end.
- () Back-End com C# & .NET — Programação Orientada a Objetos, desenvolvimento de APIs, regras de negócio, integração com bancos de dados e estruturação de aplicações back-end.
- () Desenvolvimento Mobile Híbrido — React Native, Flutter, desenvolvimento de interfaces mobile, navegação, consumo de APIs e integração com serviços externos.
- () Infraestrutura, Nuvem e DevOps — Google Cloud ou AWS, Docker, integração e entrega contínuas, CI/CD, deploy, ambientes de desenvolvimento e publicação de aplicações.
- () Projeto Final Full-Stack & Mobile — Integração entre front-end, back-end, banco de dados, mobile e nuvem, testes, garantia de qualidade, documentação e apresentação da solução final.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- () Currículo atualizado do Responsável Técnico Executor, conforme Anexo IV.
- () Diploma de graduação ou documento equivalente.
- () Certificados de especialização, mestrado, doutorado ou demais cursos de aperfeiçoamento, quando houver.
- () Documentos comprobatórios da experiência profissional.
- () Certificações técnicas, quando existentes.
- () Portfólio técnico, quando aplicável.
- () Documentos comprobatórios de experiência em docência, instrutoria, mentoria, tutoria ou atividades educacionais, quando houver.
- () Documentos comprobatórios de aderência técnica ao(s) módulo(s) formativo(s) indicado(s).
- () Demais documentos exigidos no Edital.



DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

Declaro, para os devidos fins, que a pessoa jurídica acima identificada tem interesse em participar do processo seletivo para prestação de serviços especializados de instrutoria e/ou tutoria no âmbito do Projeto Jovem Tech, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Declaro estar ciente de que a indicação da(s) trilha(s) e do(s) módulo(s) formativo(s) assinalados neste formulário vinculará a análise da qualificação técnica, a convocação para a aula prática/demonstrativa e eventual contratação, observada a classificação, a compatibilidade técnica demonstrada, a necessidade do Projeto Jovem Tech e a conveniência administrativa.

Declaro estar ciente de que a inscrição em determinado módulo formativo implica aptidão técnica, disponibilidade e responsabilidade para ministrar todas as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas que integram o respectivo módulo, conforme matriz formativa do Projeto Jovem Tech, não sendo admitida atuação restrita apenas a disciplina ou conteúdo específico, salvo convocação expressa da Administração.

Declaro estar ciente de que a inscrição em mais de uma trilha ou módulo não assegura direito à contratação em todos os módulos indicados, ficando a convocação condicionada à demanda do Projeto Jovem Tech e à ordem de classificação aplicável.

Declaro estar ciente de que o currículo e todos os documentos comprobatórios necessários à análise curricular deverão ser apresentados no ato da inscrição.

Declaro estar ciente de que não serão considerados, para fins de majoração da pontuação curricular, documentos apresentados após o encerramento do prazo de inscrição, salvo diligência exclusivamente esclarecedora promovida pela Comissão de Seleção.

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário e nos documentos anexados são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO III-A

MATRIZ DE TRILHAS E MÓDULOS FORMATIVOS

Para fins deste Edital, cada opção assinalada no Formulário de Inscrição corresponde a um módulo formativo. A inscrição em determinado módulo implica aptidão técnica, disponibilidade e responsabilidade para ministrar todos os conteúdos, unidades, atividades pedagógicas, práticas de aprendizagem, avaliações e entregas que integrem o respectivo módulo, conforme o plano pedagógico do Projeto Jovem Tech.

TRILHA BÁSICA

Módulo: Mentalidade Tech, Design e Prototipagem — 40 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados à introdução ao universo da tecnologia, ao desenvolvimento da mentalidade digital, à resolução de problemas, às metodologias ágeis, aos fundamentos de UX/UI, ao design de soluções, à identificação das necessidades dos usuários, à prototipagem, à validação de ideias e à utilização de ferramentas Low Code/No Code para a construção inicial de soluções tecnológicas, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Lógica de Programação & Versionamento — 40 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao raciocínio lógico, ao pensamento computacional, à construção de algoritmos em JavaScript, às variáveis, aos tipos de dados, aos operadores, às estruturas condicionais e de repetição, às funções, às estruturas de dados introdutórias, à resolução de problemas computacionais, à abertura e organização de projetos tecnológicos, ao controle de versões e à utilização de Git e GitHub, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Programação Orientada a Objetos & TypeScript — 20 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados aos fundamentos da programação orientada a objetos, incluindo classes, objetos, atributos, métodos, construtores, encapsulamento, abstração, herança, composição e polimorfismo, bem como aos fundamentos de TypeScript, tipagem estática, interfaces, tipos personalizados, funções tipadas, organização,



modularização e manutenção de código em projetos tecnológicos, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Desenvolvimento Web Front-End — 40 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados à formação e organização de squads, ao desenvolvimento de interfaces web com HTML5, CSS3 e JavaScript, à construção de páginas semânticas, à estilização, à responsividade, à acessibilidade, à manipulação do Document Object Model — DOM, ao tratamento de eventos, à validação de formulários, ao consumo de APIs, à manipulação de dados em formato JSON, à integração entre componentes de interface e à construção de aplicações web front-end, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Fundamentos de Banco de Dados — 30 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados aos fundamentos de bancos de dados, à modelagem conceitual e lógica de dados, à identificação de entidades, atributos e relacionamentos, à estruturação de bancos de dados relacionais, à criação e organização de tabelas, às chaves primárias e estrangeiras, à linguagem SQL, às operações de inserção, consulta, atualização e exclusão de dados, à realização de filtros, agrupamentos e relacionamentos entre tabelas, bem como às noções introdutórias de integração, disponibilização e deploy de soluções com persistência de dados, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Projeto Integrador & DemoDay — 10 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao desenvolvimento e à consolidação de projetos em squads, à integração dos conhecimentos técnicos adquiridos ao longo da formação, à definição e ao refinamento de soluções, à construção de produto mínimo viável, à validação das funcionalidades, à revisão e organização das entregas, à documentação do projeto, à preparação de pitch, à demonstração da solução, à organização da apresentação final e à participação em DemoDay, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Progressão de Carreira – Tutoria — 20 horas

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao acompanhamento da trajetória formativa dos alunos, ao desenvolvimento de competências socioemocionais e profissionais, ao fortalecimento da comunicação, da colaboração, da autonomia, da organização e da responsabilidade, à orientação profissional, à preparação para o mercado de trabalho, à construção de currículo, portfólio, perfil no LinkedIn e repositório no GitHub, às simulações de



entrevistas e processos seletivos, ao desenvolvimento da empregabilidade e ao apoio à progressão de carreira, conforme o plano pedagógico do Projeto.

TRILHA AVANÇADA

Módulo: Ecossistema Front-End Avançado & Arquitetura

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao desenvolvimento de aplicações web modernas com React, Next.js e Tailwind CSS, incluindo componentização, propriedades, gerenciamento de estado, hooks, rotas, formulários, consumo de APIs, responsividade, reutilização de componentes, organização de diretórios, padrões de desenvolvimento e arquitetura de aplicações front-end, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Back-End com C# & .NET

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao desenvolvimento de aplicações back-end utilizando C# e .NET, incluindo fundamentos da linguagem, programação orientada a objetos, classes, objetos, encapsulamento, herança, abstração, polimorfismo, desenvolvimento de APIs, implementação de regras de negócio, validação de dados, tratamento de erros, integração com bancos de dados e estruturação de aplicações em camadas, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Desenvolvimento Mobile Híbrido

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao desenvolvimento de aplicações móveis híbridas com React Native e Flutter, incluindo construção de interfaces, componentes, navegação entre telas, gerenciamento de estado, responsividade, consumo de APIs, armazenamento de dados, integração com recursos e serviços externos, testes, geração de versões e fundamentos de publicação de aplicativos, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Infraestrutura, Nuvem e DevOps

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados aos fundamentos de infraestrutura tecnológica, computação em nuvem e práticas de DevOps, incluindo utilização de serviços do Google Cloud ou da AWS, configuração de ambientes, containerização com Docker, integração contínua, entrega contínua, pipelines de CI/CD, deploy de aplicações, armazenamento,



segurança, monitoramento, escalabilidade e operação de soluções em ambientes de nuvem, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Projeto Final Full-Stack & Mobile

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao planejamento, desenvolvimento e consolidação de projetos integrados em squads, contemplando a integração entre front-end, back-end, bancos de dados, aplicações móveis e infraestrutura em nuvem, bem como implementação de funcionalidades, controle de versões, testes, garantia de qualidade, revisão de código, documentação técnica, validação da solução, preparação de pitch, demonstração do produto e apresentação final, conforme o plano pedagógico do Projeto.

Módulo: Progressão de Carreira – Tutoria Avançada

Abrange os conteúdos, unidades e atividades pedagógicas relacionados ao acompanhamento da progressão profissional dos alunos, à preparação para entrevistas técnicas e comportamentais, à realização de testes práticos de programação, à resolução de desafios de código, à apresentação de projetos, à organização do portfólio e dos repositórios no GitHub, ao aprimoramento do currículo e do perfil no LinkedIn, à simulação de processos seletivos e ao fortalecimento das competências necessárias à inserção e permanência no mercado de tecnologia, conforme o plano pedagógico do Projeto.



ANEXO IV

CURRÍCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Formação Acadêmica:

Cursos de Especialização:

Certificações:

Experiência Profissional:

Experiência em Docência:

Experiência em Tecnologia:

Projetos Desenvolvidos:

Módulo(s) Formativo(s) Pretendido(s):

Aderência Técnica ao(s) Módulo(s) Pretendido(s):

Portfólio (GitHub, LinkedIn ou outro):

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local, data.

Assinatura.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- I – não possui impedimento para contratar com o INOVASE;
- II – encontra-se em situação regular perante os órgãos competentes.

Local, data;

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, data.

Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa _____ declara que tomou conhecimento integral do Edital de Seleção Pública nº ____/2026, concordando com todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se a cumpri-las integralmente caso venha a ser contratada.

Local, data.

Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LGPD

A empresa _____ declara que observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.
Local, data.

Representante Legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A empresa _____ declara que não possui qualquer situação que caracterize conflito de interesses em relação ao INOVASE, ao Projeto Jovem Tech, à Comissão de Seleção ou à Diretoria da instituição.

Compromete-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses.

Local, data.

Representante Legal



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/TUTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO JOVEM TECH.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.156.678/0001-70, com sede em _____, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Instrutoria/Tutoria no âmbito do Projeto Jovem Tech, decorrente do Termo de Fomento nº 949600/2023, conforme Edital de Seleção Pública nº ____/2026.

§1º Os serviços serão executados pelo Responsável Técnico Executor indicado pela CONTRATADA durante o processo seletivo.

§2º A contratação poderá abranger qualquer disciplina, conteúdo, unidade ou atividade pedagógica integrante do módulo formativo para o qual a CONTRATADA tenha sido classificada e convocada, observada a necessidade do Projeto Jovem Tech.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, observando a carga horária definida para cada módulo formativo.

§1º A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades utilizando metodologia compatível com o Projeto Jovem Tech e com as orientações pedagógicas fornecidas pelo



CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA declara possuir aptidão técnica para executar todas as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas integrantes do módulo formativo contratado, salvo delimitação expressa em ordem de serviço ou convocação específica emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão das atividades previstas para o módulo contratado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, disponibilidade orçamentária e vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA

DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I – R\$ 100,00 (cem reais) por hora de instrutoria;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de tutoria.

§1º O pagamento será realizado apenas pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

§2º Os valores incluem todos os tributos, encargos, despesas administrativas, trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal;

II – atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

III – manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços com qualidade técnica;
- II – disponibilizar o Responsável Técnico Executor aprovado;
- III – cumprir os horários previamente definidos;
- IV – ministrar, quando convocada, as disciplinas, conteúdos, unidades e atividades pedagógicas integrantes do módulo formativo contratado;
- V – apresentar os relatórios solicitados;
- VI – manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual;
- VII – manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato;
- VIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- IV – fornecer informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A substituição do Responsável Técnico Executor dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente aprovado no processo seletivo.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada por fiscal designado pelo INOVASE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- III – por interesse da contratante, com efeitos imediato;
- IV – pela perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- V – pela apresentação de informações ou documentos falsos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – desconto proporcional pelos serviços não executados;
- III – rescisão contratual;
- IV – impedimento de participação em futuras seleções promovidas pelo INOVASE, conforme decisão fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o Responsável Técnico Executor indicado pela CONTRATADA.

Toda responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária e civil permanecerá exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los sem autorização prévia do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se o Edital de Seleção Pública nº ____/2026, o Termo de Fomento nº 949600/2023, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE
INSTITUTO DE INOVAÇÃO DE SERGIPE – INOVASE

Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: